



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298811

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1035850-95.2023.8.26.0001/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PACCINI & CIA LTDA, é embargado TIM S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1035850-95.2023.8.26.0001/50000

EMBARGANTE: PACCINI & CIA LTDA

EMBARGADO: TIM S/A

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 10.640

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação declaratória de inexistência de débito. Portabilidade telefônica. Fidelização contratual de 24 (vinte e quatro) meses em plano corporativo. Sentença de improcedência. Acórdão que negou provimento ao apelo da autora na parte conhecida. EMBARGOS opostos pela autora. Composição amigável. Homologação. Perda do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO, com determinação de baixa dos autos à origem.

Vistos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra o v. Acórdão de fls. 268/279 dos autos principais.

Embargos de declaração interpostos pela autora **PACCINI & CIA LTDA**. (fls. 1/5)

Adiante, houve composição amigável, razão pela qual, desiste da pretensão recursal e dos embargos de declaração opostos. As partes pedem a homologação da desistência (fls. 12/21).

É o relatório.

As partes se compuseram, pedindo a homologação do acordo de fls. 12/16.

Nesse sentido, conforme preconiza o art. 932,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer do recurso prejudicado.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, tornado prejudicado, determinando-se a remessa dos autos ao primeiro grau para as providências cabíveis.

Int.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Relatora